

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SINDSASC/GDF

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC-GDF, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de categorias profissionais de Servidores e Empregados Públicos, nas áreas de Assistência Social e Cultural na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas

Art. 2º - São prerrogativas do SINDSASC-GDF:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, e aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses de sua categoria profissional e ou os interesses individuais de seus Sindicalizados;
- b) Celebrar acordos e convenções;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Condições de Funcionamento

Art. 3º - São deveres do SINDSASC-GDF:

- a) Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos neste Estatuto, na Constituição Federal e nas Leis vigentes;
- b) Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;

c) Criar e manter serviços de assistência judiciária para os Sindicalizados;

- d) Promover a criação de cooperativas permitidas em lei, e que venha beneficiar a categoria;
- e) Prestar a seus Sindicalizados, de acordo com as disponibilidades, os serviços previstos em lei e no presente Estatuto e ainda os que sejam úteis ou necessários, subordinados cada qual a regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do SINDSASC-GDF:

a) Observância do presente Estatuto;

b) Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

c) Filiar-se, manter relações ou celebrar convênios a central sindical organizações nacionais e internacionais, sempre com previa autorização de Assembléia, convocada especialmente para este fim.

Spul J



CAPÍTULO IV

Dos Sindicalizados, seus Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 5º - A todo integrante da categoria profissional é assegurado o direito de admissão no quadro social, atendidas as exigências da legislação pertinente, exceto nos casos de falta de idoneidade moral cabendo, na hipótese de sua recusa com esse fundamento, recurso à Diretoria Executiva.

Art. 6° - O quadro social do SINDSASC-GDF divide-se em:

- a) FUNDADORES a queles que tenham participado da A ssembléia G eral da F undação do SINDSASC-GDF;
- b) EFETIVOS aqueles que vierem a se filiar após a fundação do SINDSASC-GDE;

Art. 7º - São direitos dos sindicalizados:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo do SINDSASC-GDF, de acordo com as disposições deste estatuto e legislação vigente;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais do SINDSASC-GDF, com direito a voz e voto, respeitando as normas legais e Estatutárias;
- c) recorrer de quaisquer atos lesivos de direito ou contrario a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral;
- d) usufruir de todos os serviços prestados pelo SINDSASC-GDF, na forma pela qual for estabelecida;
- e) requerer convocação de Assembléia geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- § 1º O sindicalizado adquire seus direitos quando do recolhimento de sua primeira contribuição mensal, observado o previsto neste Estatuto e nos Regimentos do SINDSASC-GDF.
- § 2º Perderão os direitos de sindicalizado todo àquele que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadorias ou convocação para o serviço militar obrigatório.
- § 3º Nos casos das exceções mencionadas no parágrafo anterior e enquanto elas durarem, o sindicalizado não perderá os respectivos direitos sindicais.

Art. 8º - São deveres dos sindicalizados:

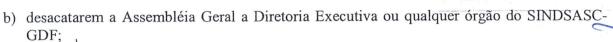
- a) votar nas Eleições sindicais;
- b) pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- c) prestigiar o SINDSASC-GDF e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria;
- d) comparecer as Assembléias Gerais do SINDSASC-GDF e acatar as suas deliberações.

Parágrafo único – Em caso do não cumprimento do disposto na letra "a" deste artigo, o sindicalizado ficará sujeito a multa prevista no Regimento das eleições aprovado em Assembléia Geral.

Art. 9º - Os sindicalizados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º – Serão suspensos os direitos dos sindicalizados que:

a) não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;



c) sem previa autorização por escrito da Diretoria Executiva, tomarem deliberação comprometendo a categoria profissional representada.

§ 2º – Serão eliminados do quadro social os sindicalizados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral, financeiro ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- b) sem motivos justificados, se a trasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

Art. 10º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Será assegurado ao sindicalizado o contraditório e a ampla defesa, no processo disciplinar que for instalado visando sua eliminação do quadro social do SINDSASC-GDF.

a) O sindicalizado será notificado para em 03 (três) dias apresentar defesa por escrito;

b) Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso para a Assembléia Geral.

Art. 11º - Os sindicalizados que tenham sido eliminados do quadro social, por qualquer motivo, poderão reingressar no quadro social do SINDSASC-GDF, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos de deliberação e administração do SINDSASC-GDF:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões que não contrariem as Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sindicalizados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 14° - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º – As Assembléias Gerais Ordinárias se destinam a:

- a) julgar o relatório do ano anterior, com a prestação de contas da Diretoria Executiva, apreciando os respectivos documentos;
- b) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15° - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvos de debates e deliberações outros assuntos que não estiverem constantes na Ordem do Dia relacionados no Estital de Convocação.

Art. 16° - A Assembléia Geral instalar-se-a em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados, e em segunda convocação com qualquer número presente.



Parágrafo único – Será exigido quorum especial para:

- a) dissolução do SINDSASC-GDF deliberação por maioria simples dos presentes; presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados em condições de votar;
- b) reforma do Estatuto com a votação de "concorde" de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembléia.
- Art. 17º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:
 - a) Eleição para preenchimento dos cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Art. 18º Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:
 - a) quando o presidente ou a maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
 - b) a requerimento por escrito ao presidente de 10% (dez por cento) dos sindicalizados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- Art. 19º A convocação das Assembléias Gerais serão feitas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo afixada cópia do mesmo na sede e nas Delegacias do SINDSASC-GDF e nos locais de trabalho.
- Art. 20° O Presidente do SINDSASC-GDF não poderá se opor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, e ainda de sindicalizados, conforme letra "b" do artigo 17, devendo tomar providencias para sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do SINDSASC-GDF.
- § 1º Na falta da convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado no caput deste artigo, a Assembléia será convocada por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.
- § 2º deverá comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma a maioria absoluta dos que a requereram.
- Art. 21° O processo eleitoral do SINDSASC-GDF será objeto do Regimento Eleitoral a ser aprovado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22° - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações de Assembléia Geral, serão executadas por uma Diretoria, composta de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente:
- b) Diretor Geral;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Relações e Comunicações,
- e) Diretor Jurídico.

July De Jahren

Art. 23° - A DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- a) administrar o SINDSASC-GDF de acordo com o presente Estatuto, bem como o patrimônio social da Entidade e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;
- b) elaborar Regimento dos serviços necessários ao SINDSASC-GDF, subordinados a este estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- d) reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- e) outorgar poderes, por meios de mandatos procuratórios, quando necessário;
- f) contratar serviços de empresas publicas ou privadas e de profissionais autônomos ou liberais, necessário ao bom funcionamento da assistência mantida pelo SINDSASC-GDF;
- g) deliberar sobre a Proposta Orçamentária de Receita e Despesas, para o exercício seguinte;
- h) elaborara e apresentar à Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas do exercício financeiro do SINDSASC-GDF;
- i) ao término do seu mandato, apresentar prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e das despesas e econômico no livro diário, o qual além da assinatura deste conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e Regulamentos em vigor.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de seus membros efetivos.

Art. 24° - Ao PRESIDENTE compete:

- a) representar o SINDSASC-GDF perante os Poderes Públicos e em juízo ou fora dele, podendo, delegar tais poderes;
- b) instalar sub-sedes e designar seus respectivos Delegados Sindicais;
- c) admitir e demitir funcionários do SINDSASC-GDF;
- d) determinar as providências necessárias para deflagração do processo eleitoral;
- e) convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
- f) superintender todos os negócios do SINDSASC-GDF e supervisionar todos os setores, em entendimentos com os demais Diretores por eles responsáveis, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- g) resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos, na primeira reunião de Diretoria;
- h) assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, o orçamento anual, e todos os papéis, documentos e livros que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Tesouraria;
- i) assinar a correspondência privativa do seu cargo;
- j) assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;
- k) em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do SINDSASC-GDF e endossar os documentos para depósitos;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 25° - Ao DIRETOR GERAL compete:

- a) substituir o presidente em seus afastamentos e impedimentos legais:
- b) ter sob sua guarda o arquivo e os livros da Secretaria;
- c) preparar correspondência do SINDSASC-GDF;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Jul Jul

- e) redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) executar outras funções que lhe forem atribuídas;
- g) colaborar com o presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

Art. 26° - Ao DIRETOR FINANCEIRO compete:

- a) substituir o secretario geral em seus afastamentos e impedimentos legais;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários do SINDSASC-GDF;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas da Entidade e da mesma forma, endossar os documentos para depósitos;
- d) efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas;
- e) supervisionar e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e os interesses financeiros da Entidade;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria balancetes mensais e um balanço anual;
- g) providenciar a elaboração do balanço mensal, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do Relatório anual;
- h) colaborar nos estudos que envolvem interesses financeiros do SINDSASC-GDF;
- i) executar outras funções que lhe forem delegadas;
- j) colaborar com o presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- k) Zelar e ter controle sobre o patrimônio do SINDSASC-GDF;

Art. 27° - Ao DIRETOR DE RELAÇÕES E COMUNICAÇÃO compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos e impedimentos legais;
- b) manter permanente intercâmbio com outras Entidades Sindicais e com os sindicalizados do SINDSASC-GDF;
- c) coordenar os órgãos de divulgação do SINDSASC-GDF, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, com as autoridades, com organizações Públicas e Privadas;
- d) coordenar a publicidade e propaganda do interesse da Entidade;
- e) promover campanha de sindicalização nas categorias de bases;
- f) executar outras funções que lhe forem delegadas;
- g) colaborar com o presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

Art. 28° - Ao DIRETOR JURIDÍCO compete:

- a) preparar material para subsidiar negociações;
- b) acompanhar ações e processos junto aos Fóruns;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentos na área jurídica;
- d) acompanhar e supervisionar os plantões jurídicos;
- e) coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;
- f) orientar os sindicalizados nos assuntos atinentes as questões de natureza jurídicas;
- g) executar outras funções que lhe forem delegadas;
- h) colaborar com o presidente e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29° - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes, eleitos na forma na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos.

e igual número de

GETCIO - SESSILIA GEGISTRO CIVIL DAS PATRIAS PERCENCISA Ficou ar mivada como a en incenciila ad a n.00060042

Art. 30° - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar documentos e livros da contabilidade do SINDSASC-GDF, assim como as contas bancarias, rubricando-as;

II – vistoriar os valores em caixa;

III – examinar o balancete mensal;

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

- Art. 31º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:
 - a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) grave violação do Estatuto;
 - c) abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
 - d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
 - e) ser nomeado para exercer cargo de confiança no Governo, seja local, Estadual, Municipal ou Federal
- § 1º A destituição do mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será objeto de deliberação da Assembléia Geral.
- § 2º A punição, exceto a destituição, de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será objeto de deliberação de reunião conjunta dos membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assegurado ao interessado recurso para Assembléia Geral.
- § 3° No processo disciplinar de que trata os §§ 1° e 2° deste Artigo, será assegurado ao membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o amplo direito de defesa e o contraditório.
- Art. 32º Havendo renúncia, destituição ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo em vacância o primeiro suplente.
- § 1º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do SINDSASC-GDF.
- § 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do SINDSASC-GDF, será notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.
- Art. 33º A convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.
- Art. 34º Ocorrendo três vagas nos cargos da Diretoria Executiva ou duas no Conselho Fiscal e se depois de feitas as substituições não houver suplentes a ser chamados para provimentos de vagas, serão convocadas pelo Presidente eleições suplementares, de forma a recompor os Órgãos.
- Art. 35° Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a film de que esta constitua um Junta Governativa provisória.

as autenticado

i OFICIO - PROSTLIA REGISTRO CIVIL DAS RESSES TURIZIONS Firou gravivada cópia va microfilas sob No 4,00050042

Art. 36° - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará as providencias necessárias a realização de novas Eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para a investidudos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante 02 (dois) mandatos.

Parágrafo único — Considera-se a bandono de cargo a ausência não justificada a 06 (seis) reuniões ordinária sucessivas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procederse-á na forma do artigo 33º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 39º - Constitui o patrimônio do SINDSASC-GDF:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada, conforme alínea "e" do artigo segundo;
- b) as contribuições dos sindicalizados;
- c) as arrecadações do Imposto Sindical;
- d) as doações e legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A importância da contribuição mensal estipulada no artigo 8°, não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

- Art. 40° A receita do SINDSASC-GDF só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas às disposições estabelecidas em Lei e neste Estatuto.
- § 1º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, fica a Diretoria Executiva do SINDSASC-GDF obrigada a realizar avaliação previa através de organização habilitada para esse fim.
- § 3º A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva do SINDSASC-GDF, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.
- § 4º Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do SINDSASC-GDF.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 41° - O Presidente e os Diretores não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

- Art. 42° Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação em assembleia Geral, com a presença da maioria simples dos sindicalizados com direito a voto.
- Art. 43° Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDSASC-GDF são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.
- Art. 44° No caso de dissolução por iniciativa do SINDSASC-GDF, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria simples de votos, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites. O seu patrimônio, pagas as dívidas legitimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a entidade correlata por decisão da Assembléia Geral.
- Art. 45° É vedado a pessoa física ou jurídica, estranhas ao SINDSASC-GDF, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único – Estão excluídos desta proibição:

- a) os casos definidos em Assembléia, na forma deste Estatuto;
- b) os designados pela Justiça;
- c) os que, como empregados, exerçam cargos no SINDSASC-GDF, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- Art. 46° Na contabilidade do SINDSASC-GDF, o ano financeiro coincide com o ano civil.
- Art. 47º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.
- Art. 48° Não havendo disposição especial contraria, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente previsto neste Estatuto.
- Art. 49° Dentro da respectiva base territorial, o SINDSASC-GDF, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sub-sedes, para melhor proteção e assistência dos seus sindicalizados e da categoria que representa.

Art. 50° - O presente Estatuto entrar em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim convocada, conforme previstos neste Estatuto.

CÁSSIO ALVES DE MOURA

Presidente

DJALMA NOGUETRA DOS SIFII

OAB DF nº 4604

ular Marcell Caety o Geralda de Commando

Brasília DF, 14 de julho de 2004.

Eurio de la Properco Editedra de la Properco Francis e E 6038210

Tarcus AMSUM**20216**. Tichelle Barros Lima.